



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05	Elisandra Daniele Lima	Rede Socioassistencial do Jardim Novo Horizonte		X	X	
06	Gileuza Rodrigues Rocha	Rede Socioassistencial do Jardim Novo Horizonte		X	X	
07	Salete Aparecida dos Santos	CRAS Nordeste	X		X	
08	Ordália Alves Carneiro Fernandes	CRAS Nordeste		X	X	
09	Maria de Lourdes Dutra	CRAS Nordeste		X	X	
10	Maria de Fátima da Silva	Rede Socialização - São Camilo	X		X	
11	Roseane Aparecida da Cruz	Rede Socialização - São Camilo		X	X	
12	Jensen Adalberto Chiesa da Silva	Rede Socialização - São Camilo		X	X	

Jundiaí, 26 de dezembro de 2022.
Comissão Eleitoral do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 723 de 15 de dezembro de 2022

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Lar Creche Wilson de Oliveira

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 15 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2022 no anexo V, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, não sendo preponderante em Assistência Social.

Lar Creche Wilson de Oliveira

Executa os seguintes serviços:

I - de Atendimento – Entidade executora: Executa os seguintes serviços socioassistencial: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de até 06 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para jovens de 18 a 29 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adultos de 30 a 59 anos. Inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nº 224 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13.208-180.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 593/2021.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2022.

Rodrigo Pierobon Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí

FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 65, de 26 de SETEMBRO de 2022

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 7.828/2012 e Lei Complementar nº 499/2010 e alterações, em face do que consta no Processo nº 479-8/2022, regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Fundação Municipal de Ação Social da forma que segue:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio para admissão de estudantes de níveis médio, técnico e superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 2º O Programa é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino médio, técnico e superior que celebrarem convênio com a FUMAS, na forma do Anexo I deste Ato Normativo, ou nos Termos de convênio apresentados pelas Instituições de Ensino, mediante manifestação favorável do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da FUMAS.

Art. 3º A Instituição de Ensino responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à FUMAS o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

Art. 4º A FUMAS, na qualidade de Unidade Concedente, integrará o itinerário formativo dos estudantes, por meio da realização de estágio supervisionado a ser desenvolvido nos seus Departamentos, a fim de oportunizar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e, por conseguinte, à sua contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando.

Art. 5º Os estágios realizados na FUMAS seguirão o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º Para efeito deste Ato Normativo considera-se:

I - Instituição de Ensino: instituições oficiais e reconhecidas pelo MEC de ensino médio, técnico e superior;

II - Unidade Concedente: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

III - Estagiário: educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, técnico e superior contratados pela FUMAS para realização de estágio.

CAPÍTULO II

Da Celebração de Convênio com Instituições de Ensino para a Concessão de Estágios

Art. 7º A FUMAS celebrará convênio para admitir estudantes de nível médio, técnico ou superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na qualidade de bolsistas, para iniciação, preparação ao trabalho, estágio e prática profissional.

Art. 8º A celebração de Termo de convênio, Termo de Cooperação, Acordo ou outro instrumento a ser avençado entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente poderá se dar na forma do Anexo I deste Ato Normativo ou no modelo padrão apresentado pela Instituição de Ensino, neste caso mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica Fundacional.

Art. 9º O convênio poderá ser firmado com Instituição não-local, no caso de a área de interesse não ser atendida por Instituição local ou seu cumprimento por Instituição local ser inviável ou impossível.

Art. 10 O convênio poderá ser alterado a critério das partes, por meio de Termo Aditivo, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à Concedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Art. 11 O convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CAPÍTULO III

Da Forma de Contratação

Art. 12 A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante, a FUMAS e a Instituição de Ensino.

Art. 13 O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUMAS.

CAPÍTULO IV

Das Vagas de Estágio

Art. 14 A contratação de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Quadro de Pessoal da FUMAS.

Art. 15 O preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Departamento, mediante análise e anuência do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e desde que haja disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

Do Recrutamento e Seleção

Art. 16 O recrutamento e a seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente